

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

LEI Nº. 131/2008

Cria e inclui Cargos na Estrutura do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal Areia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal Vereador, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criado e incluído cargo na Estrutura do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, mediante as condições das disposições preliminares, princípios e finalidades, do quadro de cargos e provimentos efetivos, isonomia, especificações de classe, forma de ingresso, carreira e funcionamento, capacitação do servidor público; além de disposições gerais, transitórias e finais em conformidade com a Lei Municipal nº 103/2005, de 29 de Dezembro de 2005, com o quantitativo de cargo, com a remuneração e suas especificações em conformidade com os demonstrativos dos anexos I, II e III desta Lei.

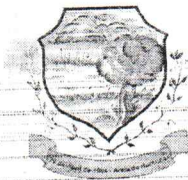
Art. 2º - O cargo criado por esta Lei é do grupo descrito no inciso I aliena "a" deste artigo.

I - GNS – Grupo de Nível Superior.

a) Um (01) Cargo de Engenheiro Agrônomo.

Art. 3º – A nomeações para cargo efetivo criado por esta Lei far-se-ão na referência inicial, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, seguindo o andamento da vida funcional, com direitos e obrigações nos termos da Lei Municipal nº 103/2005, além de legislação Municipal Ordinária que rege a relação servidor público do Município, e, Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, à sua cobertura.



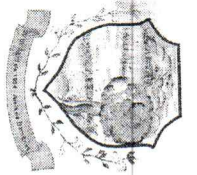
ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, porém, sendo recepcionada e mantida em vigor a Lei Municipal nº 24/97, de 30 de Julho de 1997; Lei Municipal nº. 84/2003, de 17 de Junho de 2003, e, Lei Municipal nº 103/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas, em 05 de Janeiro de 2008.

*Adelgício Balduino da Nobrega Filho*  
**ADELGÍCIO BALDUINO DA NOBREGA FILHO**  
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-



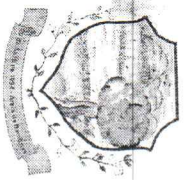
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GNS – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

Denominação das Classes	Quantidade de Cargos	Escolaridade Mínima Exigida para Ingresso	Identificação	
			Código	Referências
Engenheiro Agrônomo	01	Ensino Superior Específico	GNS-NS011	1 a 7

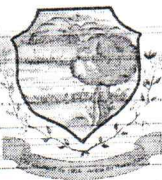


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

**ANEXO II**

TABELA DE VENCIMENTO GNS - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

	R E F E R Ê N C I A S						
Código	1	2	3	4	5	6	7
GNS-NS011	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,60	1531,53	1.608,10



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**

**ANEXO III**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DO CARGO**

## GNS – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

### CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

#### Identificação:

- a) Código: GNS-NS011
- b) Referência: de 1 a 7

#### ATRIBUIÇÕES

##### 1. Descrição Sintética:

a) Síntese dos Deveres: Atividades que envolvam a orientação e execução de projeto em geral, relacionados com a preservação e exploração de recursos naturais, economia rural, defesa e inspeção agrícola, bem como promoção agropecuária.

b) Descrição Analítica: Elaborar trabalhos visando a implantação de novos métodos e práticas agrícola com a finalidade de racionalizar o uso de terras, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes; elaborar os recursos naturais existentes; elaborar normas técnicas e definir procedimentos para levantamento, avaliação e conservação de recursos naturais e culturais; promover a preservação e utilização dos recursos da flora e da fauna, melhorando a produção de sementes e mudas; orientar as construções rurais, o uso de máquinas e implementos agrícolas, de métodos, normas, sistemas e técnicas; participar de projetos de viabilidade técnico-econômica; realizar perícias agrônômicas, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; emitir laudos em pareceres de sua especialidade, executar tarefas afins.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas
- b) Especial: serviço externo, contato com o público.

#### Recrutamento

- a) Forma: Concurso Público de provas ou provas de títulos.
- b) Requisitos: Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo.

1. Idade Mínima: 18 anos completos.

2. Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

## **Carreira Funcional**

1. Promoção: decorrente da combinação entre a avaliação-desempenho das atribuições do cargo e frequência com aproveitamento em eventos de capacitação que contribuam para o enriquecimento do cargo.

## **Lotação**

Em serviço onde seja necessária a execução das atividades próprias do cargo.